



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PRISCO BEZERRA

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação de parcelas de empréstimo bancário, bem como sobre a suspensão da incidência de juros, de microempresários individuais e microempresas, em virtude da ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, pelo período de três meses ou durante o estado de calamidade pública, o que for maior.

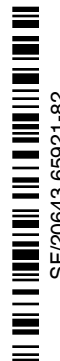
O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As instituições financeiras bancárias deverão suspender a cobrança das faturas de empréstimos de microempresários individuais e microempresas, bem como a aplicação de juros e multas devido ao não pagamento dos empréstimos, em virtude da ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional.

§ 1º Ficam excluídas dos benefícios desta Lei todas as instituições financeiras, farmácias e drogarias alopáticas, mercados, armazéns e mercearias, hospitais e clínicas de saúde.

§ 2º A suspensão das cobranças descritas no *caput* deve perdurar no mínimo por três meses ou pelo período da calamidade pública, o que for maior.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SF/20643.65921-82

JUSTIFICAÇÃO

São enormes os estragos sanitários e econômicos que têm sido propagados em virtude da pandemia do coronavírus, fato que ensejou declaração de calamidade pública por parte do Poder Executivo, devidamente aprovada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

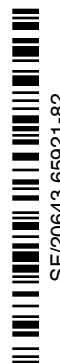
O mundo e o Brasil se encontram diante da pior pandemia desde a gripe espanhola, no início do século XX. O Covid-19 é um vírus extremamente contagioso, e por sua rápida taxa de difusão vai acarretar sobrecarga em nosso sistema de saúde e causar, direta e indiretamente, segundo modelo do *Imperial College*, maior centro de infectologia do mundo, entre dezenas de milhares de mortos até mais de um milhão de mortos no Brasil.

Para evitar o pior dos cenários, como não existe vacina ou tratamento com eficácia controlada, a única forma é o isolamento social intensivo, que vem sendo adotado por praticamente todos os países do mundo com casos registrados. O mesmo modelo citado estima que tal medida poderia evitar mais de um milhão de mortes só no Brasil.

Mas o isolamento radical necessário para deter o colapso do sistema de saúde reduz dramaticamente a atividade econômica e vai nos conduzir a uma profunda recessão. A única forma de evitar que a diminuição da atividade econômica destrua o tecido formal da economia brasileira com uma onda de demissões e falências em massa é uma forte política anticíclica que garanta ambos empregos e empresas em tempos de isolamento social.

De pouco adiantaria suspender as medidas impositivas de isolamento, a maior parte da população não voltará a circular e consumir como antes, bares, restaurantes, cinemas, shoppings, estádios, e toda atividade que requeira aglomeração social continuará a ser evitada pela população, o dano para a economia num primeiro momento continuaria imenso e num segundo momento, com o descontrole da pandemia, atingiria proporções apocalípticas.

Com atividades paradas, a maior parte dos maiores empregadores do país serão incapazes de manter folhas de pagamento e de fazer caixa para pagar obrigações financeiras.



A situação é grave, inédita, e a solução não cairá do céu nem do mercado. As medidas fiscais já anunciadas pelo Governo e Congresso são tímidas tanto na forma quanto nos valores e lentas diante do desafio de congelar a economia brasileira no estado em que estava antes da crise.

Portanto, este projeto de lei propõe a prorrogação de pagamentos de parcelas, sem incidência de juros, para todos os empréstimos contraídos por microempresas com instituições financeiras no país pelo período de, no mínimo, três meses. Tal medida, em conjunto com uma linha de crédito para pagamento de salários oferecida em outro projeto de lei congelaria a situação das empresas no patamar anterior à crise.

O objetivo com isso é a manutenção das estruturas formais do setor privado tais quais eram antes do isolamento, garantindo assim uma rápida retomada da atividade econômica assim que passarem as medidas.

As alternativas a essas medidas, acredito, são genocídio ou extermínio de milhares de empresas e postos de trabalho, com um custo posterior para a Nação e o próprio sistema financeiro, incalculável.

Sala das Sessões,

Senador PRISCO BEZERRA

